



**CONTRATO Nº 2024.000025.22101.01**  
**PROCESSO Nº 2024-7L1GL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS - CEFISCON, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA A CONTRATAÇÃO DE 30 VAGAS PARA O CURSO PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS, NF 3692710, e o **CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS – CEFISCON**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com sede na QS 1 RUA 210 LOTES 34 E 36 ED. LED, Águas Claras Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 36.227.316/0001-68, representado por seu representante legal, Sr. ANDERSON ROCHA DA SILVA, ajustam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de treinamento in company com 30 (trinta) vagas do curso "Procedimentos e Técnicas de Combate à Lavagem de Dinheiro e Utilização do SIMBA", nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.
- 1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) o Termo de Referência;
  - (b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de Maio de 2019;
  - (c) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

- 2.1 - O valor estimativo máximo da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para 30 (trinta) inscrições/vagas, com valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- 2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços/objetos de fato prestados/entregues, conforme o quantitativo de vagas efetivamente executadas.

2.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.5 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Está autorizado o pagamento antecipado, desde que seja condição indispensável para a prestação do serviço, na forma do Art. 145, §1º da Lei 14.133/2021.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, ou não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

### **5- CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 – SEFAZ;
- b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito - 000106 - BID - PROFISCO II;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);
- e) Plano Interno: 2151- GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6- CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**



6.1 - Não haverá garantia, conforme estipulado no Termo de Referência (Item 06).

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

7.1 - O regime de execução contratual é o de Empreitada por preço unitário, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete à Contratada:**

8.1.1 - A execução das atividades determinadas pela SEFAZ e a prestação dos serviços/entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;

8.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso;

8.1.3 - Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis;

8.1.4 - Responsabilizar-se por todos os documentos por ela produzidos;

8.1.5 - Obedecer aos prazos acordados para a execução dos serviços, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

8.1.7 - Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.9 A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.10 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

8.1.11 Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula "Dos Encargos Trabalhistas", deste Contrato;

8.1.12 Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

### **8.2 - Compete à Contratante (Sefaz):**

8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato, conforme quantitativos/vagas utilizadas/executadas;

8.2.2. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.5. Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

### 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

**8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.3.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

**8.3.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.3.4 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

**8.3.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

**8.3.6** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

**8.3.7** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.3.8** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

**8.3.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

**8.3.10 Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a



responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

**Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**8.3.11** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

**8.3.12** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

**8.3.13** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

**8.3.14 Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado-PGE, salvo se houver orientação diversa da própria PGE, dispensando a análise prévia.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 90 (noventa dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. Compensatória, por perdas e danos, no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.15 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**



11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Empresa, antes mesmo da notificação à Empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

16.1 - O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;



- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

## **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Anderson Rocha da Silva.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos,

**ANDERSON ROCHA DA SILVA**  
Centro de Estudos Fiscais e Contábeis – CEFISCON



**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de vagas no curso**  
**“Procedimentos e Técnicas de Combate à**  
**Lavagem de Dinheiro e Utilização do**  
**SIMBA”**

**GEDEF**  
**2024**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 1. OBJETO:

1.1 Contratação de 30 (trinta) vagas no curso **“PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA”** do CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS – CEFISCON, na modalidade presencial, visando atender a demanda dos servidores da Gerência Fiscal (GEFIS), da Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER), conforme especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Curso	Valor Unitário	Quantidade Pretendida	Valor Total
PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA	R\$ 1.200,00	30	R\$ 36.000,00

1.2 A Contratação apresenta somente um item, por se referir a um curso completo, com execução em módulos, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será de **60 (sessenta)** dias, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.5.1 Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal 14.133, de 2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2 O prazo de execução previsto é o período de **11 a 13/11/2024**, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



cronograma de realização do curso, com previsão de vigência do instrumento contratual um pouco superior ao da execução.

1.5.3 Embora o curso tenha carga horária de **20 (vinte) horas** existe a possibilidade de adiamento para atender necessidades dos demandantes.

1.5.4 Mesmo com **carga horária de 20 (vinte) horas**, o prazo contratual de **60 (sessenta)** dias servirá para recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.5 Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº. 5.545-R/2023.

1.5.6 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1. Motivação:

2.1.1 A Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo firmou contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para executar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II. O aludido programa objetiva modernizar e fortalecer a gestão estadual na área fiscal, com recursos oriundos do financiamento e de contrapartida prevista no Orçamento Anual do Estado.

2.1.2 Dentre os produtos compactuados com o BID, destaca-se o “*Produto 1.3 – Atualização do modelo de gestão de recursos humanos por competências*”, de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF.

2.1.3 Referido produto se desdobra em ações, das quais destaca-se o “*Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores da SEFAZ*”, subproduto 1.3.1, cujo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



objetivo é proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências, mediante a oferta de cursos, seminários, participação em congressos e eventos nas diversas áreas de atuação do órgão.

2.1.4 Para isso, a GEDEF, com apoio das áreas finalísticas da SEFAZ, desenvolve o Plano de Capacitação de seus servidores. Este documento consiste no planejamento feito pelo órgão, submetido à análise e aprovação do BID, contendo as ações, capacitações e treinamentos necessários para desenvolvimento dos servidores fazendários nas mais diversas áreas em que atuam, com o intuito de se fomentar uma gestão fiscal atualizada e proativa.

2.1.5 O curso que ora se busca contratar está contido no Plano de Capacitação, conforme demonstra a peça #31 deste processo.

2.1.6 Vale destacar que não por acaso a capacitação dos servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Brasil, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.1.7 Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para lidar com essas transformações, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.1.8 Por fim, vale destacar que, a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

## 2.2. Razões da Escolha do Curso e da Instituição:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.2.1 Trata-se da contratação de **Treinamento *in company*** (Turma Fechada) para **30 (trinta) Auditores Fiscais da Receita Estadual do Espírito Santo**, a ser realizado na cidade de Vitória ES, no período de **11 a 13/11/2024** pelo Centro de Estudos Fiscais e Contábeis – CEFISCON, CNPJ: 36.227.316/0001-68.

2.2.2 A SEFAZ desenvolve as atividades de fiscalização e firmou Acordo de Cooperação Técnica com o MPF, estando apta a utilizar o SIMBA para recepção, validação, processamento e análise de dados bancários, em procedimentos de fiscalização em curso. O SIMBA será operacionalizado por intermédio da Gerência de Fiscalização – GEFIS.

2.2.3 Para seguir nesse cenário, é de suma importância que os servidores sejam capacitados constantemente, adquirindo as habilidades necessárias.

2.2.4 Desta forma, certamente, o curso **PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA**, com carga horária de 20 (vinte) horas, possibilitará ao servidor maior autonomia no tráfego de informações entre instituições financeiras e equiparadas e os órgãos governamentais, gerando maior celeridade nos procedimentos de auditoria contábil e financeira, com dados dos contribuintes e pessoas relacionadas, de forma padronizada e segura.

2.2.5 O CEFISCON - Centro de Estudos Fiscais e Contábeis oferece cursos alinhados na teoria e na prática, seja por meio de cursos a distância ou presenciais, a empresa sempre está focada nas pessoas levando a elas um ensino moderno associado às inovações tecnológicas constantes, formando profissionais de excelência nas áreas de tributos, auditoria, perícia, contabilidade, gestão e direito.

2.2.6 A filosofia do CEFISCON é capacitar às pessoas para que possam se antecipar a situações que afetam os negócios. Possui conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante e propicia acesso a conteúdo de extrema relevância em vários âmbitos, sobretudo público e privado. Seus especialistas colaboram diretamente com a equipe para desenvolver soluções educacionais sob medida, garantindo que cada aspecto do treinamento seja relevante e aproveitado ao máximo.

2.2.7 Em relação ao curso almejado, há de se destacar que o **CEFISCON** possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento notório no âmbito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



em que se dispõe. Isso faz com que o conteúdo trazido seja vantajoso e benéfico à SEFAZ, considerando que os servidores são efetivos de carreira típica do órgão, ocupando cargos de extrema relevância para o assunto a ser contratado, abordando aspectos normativos, técnicas de identificação de indícios de lavagem de dinheiro, e como a ferramenta SIMBA pode ser utilizada nos trabalhos de auditoria contábil e financeira das empresas.

### 23 Objetivos e Benefícios a Serem Alcançados:

2.3.1 A contratação em tela visa capacitar os Auditores Fiscais para a compreensão e abrangência do conceito de PLDFTP, suas tipologias, características processuais e funcionamento do arranjo institucional objetivando identificar possibilidades de aplicação prática em suas atividades de auditoria, sobretudo, com vistas a tomadas de decisões que possam impulsionar a análise de dados financeiros que expandam suas investigações e avaliação de riscos.

2.3.2 Ao final do curso o participante será capaz de:

- a) identificar tipologias de lavagem de dinheiro que se valem de pessoas físicas e jurídicas para ocultar e movimentar recursos oriundos de sonegação fiscal e outros mecanismos que visam distanciar o dinheiro do Sistema Financeiro Nacional.
- b) identificar as peculiaridades nas ações de lavagem de dinheiro, bem como os aspectos regulatórios relevantes que moldam as relações na cadeia de valor do produto;
- c) interpretar a norma brasileira relacionada ao combate à lavagem de dinheiro e as ações criminosas;
- d) evidenciar o problema e solucioná-lo com eficiência e eficácia;
- e) reconhecer as inovações e evoluções das Informações disponíveis e como avaliar os seus impactos no modelo de negócio da Secretaria.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



3.1 A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada. A empresa CEFISCON apresenta um conteúdo programático que contempla todas as necessidades apresentadas pelo demandante;

3.2 Em relação ao curso almejado, há de ser destacado que a empresa possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento no âmbito em que se dispõe, o que faz do conteúdo como vantajoso e benéfico à Sefaz/ES, considerando a previsão de realização por servidores efetivos, de carreira típica do órgão, e que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante.

3.4 Ressalta-se que os requisitos para escolha da forma de contratação, bem como as justificativas necessárias foram apresentadas, comprovando a contratação direta, de acordo com os normativos do BID.

3.5 Outrossim, o que se espera não é a mera emissão de certificado, e sim, que o servidor esteja atualizado e preparado para enfrentar os desafios de seu trabalho, que está em constante evolução.

3.6 O serviço a ser prestado precisa seguir os critérios de qualidade e serem prestados por empresas e profissionais especializados visto que reflete diretamente no aproveitamento e capacitação dos servidores, que precisam efetivamente de seu aperfeiçoamento para aplicação diretamente em suas atividades e melhoria dos resultados de sua atuação no trabalho. A escolha buscou critérios de qualidade, imprescindível à plena satisfação do objeto a ser contratado.

3.7 É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.8 A contratação em evidência é similar a demais contratações de capacitações, cujos valores são baseados em tabela amplamente divulgada pela Empresa realizadora do curso.

3.9 É importante sublinhar que a SEFAZ contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações, e para o caso em tela, de acordo com os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Da Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

##### 4.2 Da Garantia da Execução

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

#### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução, com previsão de 05 (cinco) dias, contados da data de início e finalização do curso, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20/09/2024 14:07 PÁGINA 8 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



5.1.3 Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial.

## 5.2 Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1 Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.5.3 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de 13 (três) dias, cujas fases serão executadas conforme apresentado na Proposta.

## 5.3 Da Garantia

### 5.3.1 Manutenção e Assistência Técnica:

5.3.1.1 O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1.2 A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento *on-line* ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

## 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 6.1 Do Recebimento

6.1.1 O recebimento do objeto se efetivará definitivamente, em conformidade com o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, sendo dispensado o recebimento provisório, em razão da simplicidade do objeto contratual, conforme disposição do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, do Estado do Espírito Santo.

6.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

6.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar na notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



6.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.1.6 Após o recebimento o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido, com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.1 Nota Fiscal

7.1.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.1.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

## 7.2 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.2.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.2.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.2.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.2.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.2.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.2.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 7.3 Do Prazo do Pagamento

7.3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

7.3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.3 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.3.4 O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### 7.4 Forma de Pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1.1 A contratação ocorrerá através da modalidade de **Contratação Direta (CD)**, conforme procedimentos especificados na GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

8.1.2 A escolha do método de contratação decorre de expressa previsão no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, cuja Cláusula 4.03 (b) estabelece que *"Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais"*.

8.1.3 Segundo a solução de consulta obtida junto à especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, responsável pelo acompanhamento do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Espírito Santo - Profisco II, para efeito de esclarecimentos quanto à utilização do método CD em matéria de contratação de cursos e capacitações, o principal fundamento para eleição dessa modalidade reside justamente no instrumento firmado junto ao BID, dado o teor da cláusula reproduzida acima, em associação às "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", consolidadas a título de GN-2349-15: "Já dentro da GN-2349-15, a nota de rodapé nº 3 é a que permite utilizar todos os métodos descritos tanto para bens como para serviços diferentes de consultoria".

8.1.4 Em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço contante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

## 8.2 Estimativa de Preços e Preços Referenciais:

8.2.1 A definição e a documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas pelas informações apresentadas na Proposta, assim como no site da CEFISCON:

Curso	Valor Unitário	Quantidade Pretendida	Valor Total
PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA	R\$ 1.200,00	30 vagas	R\$ 36.000,00

## 8.3 Dotação Orçamentária:

8.3.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação serão custeadas com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR).

8.3.2 Segue quadro de Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 1.754
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado

8.3.3 A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

8.3.4 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

8.2.7 A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação, atingindo uma frequência mínima de 75% das aulas *online*, ao vivo ou gravadas;

8.2.8 A certificação deve ser entregue ao participante que cumprir os critérios de aprovação durante o prazo de vigência do contrato, qual seja, 60 (sessenta) dias;

8.2.9 Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

#### 8.4 Das Exigências de Habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, a comprovação dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice (Anexo A) deste Termo de Referência.

- a) **Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica** – Não será exigida Certificação de Qualificação Técnica tendo em vista o pequeno valor e o conhecimento da especialização acerca da Empresa a ser contratada, por parte do setor Demandante.
- b) **Estimativa do valor da Contratação** - encontram-se descritos no Apêndice deste Termo de Referência.

### 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos no Proposta enviada pela Empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



#### 9.1 Da Justificativa de Preço:

9.1.1 Conforme descrito no item 8.2.1 deste Termo de Referência, o curso em comento é ofertado no site oficial do CEFISCON pelo valor unitário de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por vaga contratada.

9.1.2 Trata-se, portanto, de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme esta informa nas Notas Fiscais constante nas peças #64 e #65, dos presentes autos processuais, documento considerado idôneo para tal objetivo.

9.1.3 Diante disso, mostra-se que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### 10 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 10.1 Fornecimento do serviço conforme proposta comercial:

10.1.1 O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço global.

10.1.2 A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial (peça #166, dos autos), e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

10.1.3 O curso "**PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA**" será dividido em 11 (onze) tópicos, com realização prevista para o período de 11 a 13 de novembro de 2024, na modalidade presencial, conforme conteúdo programático anexo a este termo.

10.1.4 O objeto desta contratação será a aquisição de 30 (trinta) vagas para servidores da SEFAZ/ES, a serem indicados pela Gerência Fiscal – GEFIS, conforme as especificações abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Curso	Carga Horária	Período previsto	Vagas
"PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DO SIMBA".	20h	11 a 13 de novembro de 2024.	30

11.1.4 O material didático deve ser fornecido pela instituição contratada.

11.1.5 Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

## 12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 12.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e trabalhista;
- Comprovante de Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado Espírito Santo;
- Contrato Social atualizado, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário;

12.1.1 As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

12.1.2 Antes da assinatura do contrato será realizada a consulta consolidada de pessoa jurídica na base de dados do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade), do CEIS (inidônea e suspensas), do CNEP (empresas punidas) e do próprio TCU (inidôneas).

### 12.2 Obrigações específicas da contratante:



- 12.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.2.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 12.2.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 12.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 12.2.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;
- 12.2.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 12.2.7 Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 12.2.8 Fornecer espaço físico para a realização do curso.

### **12.3 Obrigações específicas da contratada:**

- 12.3.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição.
- 12.3.2 Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:
  - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
  - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - c) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



12.3.3 Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

12.3.5 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.3.7 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

12.3.8 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

12.3.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

12.3.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

12.3.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



12.3.13 Os itens relacionados às obrigações específicas da contratada, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

### 13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.5.1 Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5.2 Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5.3 Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024.14.07 PÁGINA 20 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



13.5.4 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.5.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

13.5.6 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

13.5.7 É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

13.5.8 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13.5.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

13.5.10 Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Maria da Penha Zanoni Brito**, Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento e **Carla Brasil Milaneze**, Gerente de Desenvolvimento Fazendário da SEFAZ-ES, conforme designação posterior do ordenador de despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13.7 Em razão de se tratar de contratação cujo valor se encontra no limite previsto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a função de gestão e fiscalização será exercida conjuntamente pelo servidor designado, nos moldes previstos no art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021.



## ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA APÊNDICE

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - 1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2024-CP28FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024 14.07 PÁGINA 23 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- 1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.11.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20092024 14:07 PÁGINA 24 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3 Considerando as especificidades do objeto contratado e valor, fica facultada a apresentação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira previstos no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dos subitens listados abaixo. Tal dispensa está fundamentada nos termos do artigo 6º, inciso X, e do artigo 70,

2024-CP26PH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/09/2024 14:07 PÁGINA 25 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



inciso III, da mesma legislação, permitindo a flexibilização das exigências, especificamente por se enquadrar no item "nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral":

1.3.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 1.4 Qualificação Técnica

##### 1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela a seguir:

1.4.1.2.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

- 1.4.1.2.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 1.4.1.2.7 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.

#### ANEXO B - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Local:** A definir (Espaço físico da SEFAZ-ES que possa acomodar até 30 pessoas);

**Datas Sugeridas pela Contratante:** 11, 12 e 13/11/2024

**Horários Sugeridos:** 1º dia, segunda-feira das 14:00 às 18:00. 2º dia, terça-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. 3º dia, quarta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, com intervalo para lanche ou coffee break (se houver) e almoço (o almoço e coffee break não estão incluídos no valor orçado pela presente proposta).

**Carga Horária:** 20 horas.

**PROGRAMA:**

1. Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).
  - 1.1 principais conceitos;
  - 1.2 Caracterização do crime;
  - 1.3 Etapas da lavagem de dinheiro;
2. Legislação brasileira relacionada ao combate à lavagem de dinheiro e organizações criminosas.
  - 2.1.1 Lei complementar 105/2001
  - 2.1.2 Lei 9.613/1998;
  - 2.1.3 Lei 12.683/2012;
  - 2.1.4 Lei 12.846/2013
  - 2.1.5 Lei 12.850/2013
3. Principais tipologias de lavagem de dinheiro
  - 3.1 Estruturação (smurfing)
  - 3.2 Mescla (commingling)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- 3.3 Empresa fachada
  - 3.4 Compra/venda de bens
  - 3.5 Contrabando de dinheiro
  - 3.6 Dinheiro em espécie escondido/guardado
  - 3.7 Transferência de fundos
  - 3.8 Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários
  - 3.9 Transferência de dinheiro para o exterior por "dólar-cabo" ou "euro-cabo"
  - 3.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária
  - 3.11 Centros *offshore*
  - 3.12 Companhias seguradoras
  - 3.13 Jogos e sorteios
  - 3.14 Outras operações comerciais
  - 3.15 Aquisição de antiguidades, objetos de arte
  - 3.16 Processo falso
  - 3.17 Empréstimo falso
  - 3.18 Restaurantes, fast-foods e comércios de refeições
  - 3.19 Atividade dos advogados e outros profissionais liberais
  - 3.20 Esquema de simulação de compra e venda de mercadorias com emissão de notas fiscais frias
  - 3.21 Contratação de empresa de prestação de serviços
  - 3.22 Cyberbanking (wire transfers)
  - 3.23 Caixa 1 e Caixa 2 (slush fund)
  - 3.24 Criptomoedas – Digital Money
4. Legislação relacionada à obtenção de dados bancários
- 4.1 Decreto 2.872- R, de 18 de outubro de 2011 (ES)
  - 4.2 Resolução BCB nº 179, de 19 de janeiro de 2022 (revoga a Carta Circular 3.347/2007 e Carta Circular 3.680/2013)
  - 4.3 Carta Circular 3.454/2010
  - 4.4 Carta Circular 4.001/2020
5. SIMBA – Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – aspectos introdutórios
- 5.1 Vantagens na utilização do SIMBA
  - 5.2 Abrangência do SIMBA
  - 5.3 Informações transmitidas pelo SIMBA e seu leiaute
  - 5.4 Novas Funcionalidades do SIMBA
  - 5.5 Fluxo padrão do pedido de afastamento de sigilo bancário a partir do SIMBA
  - 5.6 Utilização do SIMBA
  - 5.7 Modelos de requerimentos do SIMBA
  - 5.8 Relatórios do SIMBA
  - 5.9 Dados Cadastrais no SIMBA - Consultas
  - 5.10 Procedimento de quarentena no SIMBA
  - 5.11 Documentação

2024-CP28FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024 14.07 PÁGINA 29 / 42



6. Análise de dados bancários
  - 6.1 Definição e escopo da análise
  - 6.2 Análise das movimentações a crédito e a débito nas contas bancárias do auditado
  - 6.3 Identificação das as origens dos créditos e o destino dos débitos efetuados nas contas bancárias
  - 6.4 Identificação de relação/vínculo entre as pessoas físicas ou jurídicas de origem e destino
  - 6.5 Procedimentos de análise e o uso de ferramentas
  - 6.6 CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional
  - 6.7 Identificação de contas ocultas
7. Análise de dados fiscais
  - 7.1 Dados e informações requisitadas junto às Secretarias de Fazenda
  - 7.2 Junto à Receita Federal do Brasil
  - 7.3 Junto às Secretarias de Fazenda dos Estados
  - 7.4 Procedimentos de análise
  - 7.5 Afastamento de sigilo fiscal – Dossiê integrado
8. Dados de relatórios financeiros do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
  - 8.1 Dos arquivos enviados pelo COAF
  - 8.2 Do acesso ao SEI-C e às informações do COAF
  - 8.3 Dados de relatórios financeiros do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
9. Bancos de dados (abertos e fechados)
  - 9.1 Receita Federal;
  - 9.2 Secretarias das Fazendas Estaduais;
  - 9.3 Cartórios: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;
  - 9.4 Detran;
  - 9.5 Juntas Comerciais;
  - 9.6 CadÚnico;
  - 9.7 INSS;
  - 9.8 Possíveis convênios com órgãos públicos para acesso a dados qualificados (MPF, CGU, TCU).
10. Detecção de relações ocultas entre empresas, indivíduos, registros financeiros e fiscais;
11. Considerações finais.

**INSTRUTORES:**

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**

Com conhecimento em diversas áreas da contabilidade, mercado financeiro, direito e tecnologia ofereço mentoria personalizada a recém-formados ou profissionais que já estejam no mercado de trabalho, mas que precisam se atualizar. Como docente, minha trajetória teve início em 2009, na Universidade de Brasília, onde ministrei várias disciplinas, tanto na graduação, quanto na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



pósgraduação, tais como Introdução à Contabilidade, Análise Econômico-Financeira, Contabilidade Comercial, Contabilidade Fiscal, Auditoria Fiscal, Legislação, Laboratório Contábil.

Na Universidade Católica de Brasília fui Professor e Assessor do curso de Ciências Contábeis onde ministrei várias disciplinas como Contabilidade Tributária, Legislação Tributária, Contabilidade Comercial, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Contabilidade Aplicada ao Setor Público e coordenei, também, o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, em uma parceria com a Universidade e a Receita Federal.

Com relação à minha formação sou Mestre em Ciências Contábeis (UFPB, UFRN e UNB); Especialista em Auditoria e Perícia Contábil (Centro Universitário Unieuro); Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais (UNB); Graduado em Direito (UCB), Pós-Graduado em Direito da Proteção e Uso de Dados Pessoais pela PUC-Minas.

Tenho conhecimento e prática nos sistemas IBM I2 Ibase, IBM I2 Analyst's Notebook, Excel, Access e nos Softwares Domínio Contábil Thomson Reuters, Dexion Contábil e Alterdata. Como atuação profissional, além da docência, sou servidor do Ministério Público Federal, onde exerço o cargo de Perito Contábil. Atualmente, sou Coordenador de Investigações Especiais na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise/PGR.

Já atuei em outros órgãos como Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira da EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

No Ministério Público Militar, como chefe do setor de análise onde participei efetivamente da criação do Centro de Apoio à Investigação/MPM; Na EBSEH, adquiri um elevado grau de conhecimento na área de gestão orçamentária, financeira e contábil.

No Ministério Público, minha expertise é em áreas relevantes da investigação de fraudes contábeis e financeiras, fraudes em licitações e análises de quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico.

Contatos: E-mail: [luzfr@gmail.com](mailto:luizfr@gmail.com). Instagram: @luzrodrigueslfr. LinkedIn: luzfernandof.

#### ÁLVARO CASSEB

Desde 2007 é servidor do Ministério Público Federal. Atua na área gestora do SIMBA, desde a criação da ferramenta até a definição das regras de negócio para implementação de novas versões do sistema. É chefe da divisão de controle de atendimentos da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República. Área responsável pelo suporte operacional ao público interno (Procuradores da República e Servidores) e público externo (instituições financeiras, Banco Central e órgãos conveniados).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Responsável ainda pelos treinamentos aos órgãos conveniados, ministrando treinamentos em mais de cem órgãos parceiros e palestras internacionais, como no Ministério Público da Suíça, Cúpula do Mercosul e Ministérios Públicos dos países de língua Portuguesa.

Atualmente gerencia equipe responsável pelos atendimentos aos Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA e Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL. Em 2015 fez parte da delegação do Ministério Público Federal na Força-Tarefa Lava-Jato atuando em colaboração com o Ministério Público da Confederação Suíça na cidade de Lausane na Suíça. No período de 2002 a 2007 foi bancário na Caixa Econômica Federal, na qual fora lotado em agência bancária, área gestora do banco e área de Tecnologia da Informação.

Na área acadêmica é bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, com especialização em Direito Civil pela Escola Paulista de Direito – EPD. METODOLOGIA: Exposição utilizando Power Point com espaço para esclarecimentos de dúvidas, sobretudo considerando situações de casos concretos que envolvam a atuação dos auditores.

**ITENS INCLUSOS NO TREINAMENTO:** Faz parte do valor investido neste treinamento os seguintes itens: material didático (apostila em formato PDF) e o certificado de participação.

**ITENS NÃO INCLUSOS:** Local/Auditório; Coffee Break; Almoço aos Participantes; Tela; Flip Chart; Sonorização; Microfones

**INVESTIMENTO:**

➤ Valor individual por participante: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Esse valor se refere a 1 turma com até 30 participantes, totalizando: R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais);

➤ Obs.: Turma mínima com 25 participantes

**DADOS DA EMPRESA CAPACITADORA:** Empresa credenciada como capacitadora pelo CRC-DF e CFC no Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC.

CEFISCON – Centro de Estudos Fiscais e Contábeis LTDA

CNPJ: 36.227.316/0001-68 CF/DF: 07.962.597/001-76

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco Cora SCD (403), AG: 0001, C/C: 3816449-8.

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** QS 1 RUA 210 LOTES 34 E 36 ED. LED, Águas Claras Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Quem somos



#### Um pouco de nossa Empresa...

O CEFISCON foi criado a partir da experiência de professores, mestres e doutores, que atuam tanto nas universidades e faculdades, quanto na prática do dia a dia do contador e do advogado. Por isso, as nossas atividades aliam à teoria e a prática, seja por meio de cursos à distância ou presenciais a empresa sempre está focada nas pessoas levando a elas um ensino moderno associado às inovações tecnológicas constantes.

Os cursos oferecidos buscam agregar valor às empresas, formando profissionais de excelência nas áreas de tributos, auditoria, pericia, contabilidade, gestão e direito. A filosofia do CEFISCON é capacitar as pessoas para que possam se antecipar a situações que afetem as regiões.

Segue site do CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS – CEFISCON, com o valor praticado para a referida capacitação: <https://www.cefiscon.com.br/presenciais>

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20092024 14:07 - PÁGINA 33 / 42



**ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MAPA DE RISCOS**

<b>RISCO 1</b>	<b><i>O público-alvo não se motivar para participação no curso</i></b>	
Dano	<i>O conteúdo apresentação não será utilizado.</i>	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( x ) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alta ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<i>O público-alvo deve ser aquele que utiliza o conteúdo no seu dia a dia.</i>	GESTOR	Mostrar a importância da utilização da informação no uso das funções dos servidores participantes.
Utilizar, na prática, o conteúdo estudado;	GESTOR	Aplicar no dia a dia, após realização do curso;
Fazer avaliação de aprendizado para verificar o conteúdo retido.	GEDEF/SUTED	30 dias após realização do curso
<b>AÇÕES DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<i>Refazer a parte do curso que não houver aprendizado.</i>	CURSANDO	Dentro de 90 dias após realização do curso.
Inscriver os servidores participantes em cursos da mesma natureza;	GESTOR	Após realização do curso e não aplicabilidade por parte dos servidores.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
<b>RISCO 2</b>	<b>Não haver aplicação do conteúdo nos trabalhos</b>	

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024 14:07 PÁGINA 34 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa ( ) Média ( x ) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.		
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<b>RISCO 3</b>	<b>Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta</b>	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa ( - ) Média ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Aplicação de penalidades, conforme previsão no TDR;	Fiscal do Contrato	No decorrer do Curso/Na fase de ateste.
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024 14:07 PÁGINA 35 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2 O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
  - i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
  - ii- ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
  - iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
  - iv - A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;

f) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;

g) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

- 1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- 1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- 1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- 1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/09/2024 14:07 PÁGINA 38 / 42



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

- 1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.
- 1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

## 2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

### 2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

#### 2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

##### a) Países Mutuários:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;

II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;

III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;

IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

#### 2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Nacionalidade:

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i. É cidadão de um país membro; ou

ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

II - Origem dos Bens:

(i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos  
Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

III – Origem dos Serviços.

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Vitória, ES, 20 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

**Maria da Penha Zanoni Brito**

Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento

Provação do Termo de Referência:

**Carla Brasil Milaneze**

Gerente de Desenvolvimento Fazendário

2024-CP26FH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2009/2024 14:07 PÁGINA 41 / 42



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA DA PENHA ZANONI BRITO**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUTED - SEFAZ - GOVES  
assinado em 20/09/2024 13:46:33 -03:00

**CARLA BRASIL MILANEZE**  
GERENTE QCE-03  
GEDEF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 20/09/2024 14:07:26 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/09/2024 14:07:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA DA PENHA ZANONI BRITO (SUBGERENTE QCE-05 - SUTED - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CP26FH>



## ANEXO B

### PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as Empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(vi) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(vii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(viii) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

<sup>1</sup>. No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(ix) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer Empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à Empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma Empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra Empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



(e) Além disso, qualquer Empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de Empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma Empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou



permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2.1. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra Empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



**ANEXO C  
PROPOSTA COMERCIAL**



**À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROPOSTA DE TREINAMENTO IN COMPANY**

**Procedimentos e Técnicas de Combate à Lavagem de Dinheiro e Utilização do  
Simba Para Auditores Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo**



## À SEFAZ-ES

Aos cuidados do senhor Kaio de Souza Lages  
SUBGERENTE DA SUFIS GCON-Em substituição

Conforme tratativas, encaminhamos solicitação de alteração de datas para a realização do curso sobre procedimentos e técnicas de combate à Lavagem de Dinheiro e Utilização do SIMBA ministrado para auditores da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo.

**JUSTIFICATIVA PARA NOVA PROPOSTA:** O período previsto anteriormente era 21, 22 e 23/10/2024. Considerando a agenda dos instrutores, ficou acordado o novo período conforme segue:

### **LOCAL, DATAS E HORÁRIO:**

**Cidade:** Vitória - ES;

**Local:** A definir (Espaço físico da SEFAZ-ES que possa acomodar até 30 pessoas);

**Datas Sugeridas pela Contratante:** 11, 12 e 13/11/2024

**Horários Sugeridos:** 1º dia, segunda-feira das 14:00 às 18:00. 2º dia, terça-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. 3º dia, quarta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, com intervalo para lanche ou *coffee break* (se houver) e almoço (o almoço e *coffee break* não estão inclusos no valor orçado pela presente proposta).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas.

**OBJETIVO:** Capacitar os participantes para a compreensão e abrangência do conceito de PLD-FTP, suas tipologias, características processuais e funcionamento do arranjo institucional visando identificar possibilidades de aplicação prática em suas atividades de auditoria, sobretudo, com vistas a tomadas de decisões que possam impulsionar a análise de dados financeiros que expandam suas investigações e avaliação de riscos.

Ao final do curso o participante será capaz de identificar tipologias de lavagem de dinheiro que se valem de pessoas físicas e jurídicas para ocultar e movimentar recursos oriundos de sonegação fiscal e outros mecanismos que visam distanciar o dinheiro do Sistema Financeiro Nacional.



**PROGRAMA:**

**1. Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).**

- 1.1 principais conceitos;
- 1.2 Caracterização do crime;
- 1.3 Etapas da lavagem de dinheiro;

**2. Legislação brasileira relacionada ao combate à lavagem de dinheiro e organizações criminosas.**

- 2.1.1 Lei complementar 105/2001
- 2.1.2 Lei 9.613/1998;
- 2.1.3 Lei 12.683/2012;
- 2.1.4 Lei 12.846/2013
- 2.1.5 Lei 12.850/2013

**3. Principais tipologias de lavagem de dinheiro**

- 3.1 Estruturação (smurfing)
- 3.2 Mescla (commingling)
- 3.3 Empresa fachada
- 3.4 Compra/venda de bens
- 3.5 Contrabando de dinheiro
- 3.6 Dinheiro em espécie escondido/guardado
- 3.7 Transferência de fundos
- 3.8 Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários
- 3.9 Transferência de dinheiro para o exterior por "dólar-cabo" ou "euro-cabo"
- 3.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária
- 3.11 Centros *offshore*
- 3.12 Companhias seguradoras
- 3.13 Jogos e sorteios
- 3.14 Outras operações comerciais
- 3.15 Aquisição de antiguidades, objetos de arte
- 3.16 Processo falso
- 3.17 Empréstimo falso
- 3.18 Restaurantes, fast-foods e comércios de refeições
- 3.18 Atividade dos advogados e outros profissionais liberais
- 3.19 Esquema de simulação de compra e venda de mercadorias com emissão de notas fiscais frias
- 3.20 Contratação de empresa de prestação de serviços



3.21 *Cyberbanking (wire transfers)*

3.22 Caixa 1 e Caixa 2 (*slush fund*)

3.23 Criptomoedas - *Digital Money*

#### **4. Legislação relacionada à obtenção de dados bancários**

4.1 Decreto 2.872- R, de 18 de outubro de 2011 (ES)

4.2 Resolução BCB nº 179, de 19 de janeiro de 2022 (revoga a Carta Circular 3.347/2007 e Carta Circular 3.680/2013)

4.3 Carta Circular 3.454/2010

4.4 Carta Circular 4.001/2020

#### **5. SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - aspectos introdutórios**

5.1 Vantagens na utilização do SIMBA

5.2 Abrangência do SIMBA

5.3 Informações transmitidas pelo SIMBA e seu leiaute

5.4 Novas Funcionalidades do SIMBA

5.5 Fluxo padrão do pedido de afastamento de sigilo bancário a partir do SIMBA

5.6 Utilização do SIMBA

5.7 Modelos de requerimentos do SIMBA

5.8 Relatórios do SIMBA

5.9 Dados Cadastrais no SIMBA - Consultas

5.10 Procedimento de quarentena no SIMBA

5.11 Documentação

#### **6. Análise de dados bancários**

6.1 Definição e escopo da análise

6.2 Análise das movimentações a crédito e a débito nas contas bancárias do auditado

6.3 Identificação das as origens dos créditos e o destino dos débitos efetuados nas contas bancárias

6.4 Identificação de relação/vínculo entre as pessoas físicas ou jurídicas de origem e destino

6.5 Procedimentos de análise e o uso de ferramentas

6.5 CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

6.6 Identificação de contas ocultas

#### **7. Análise de dados fiscais**

7.1 Dados e informações requisitadas junto às Secretarias de Fazenda

7.2 Junto à Receita Federal do Brasil

7.3 Junto às Secretarias de Fazenda dos Estados

7.4 Procedimentos de análise

7.5 Afastamento de sigilo fiscal - Dossiê integrado



5



CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS

## **8. Dados de relatórios financeiros do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras**

8.1 Dos arquivos enviados pelo COAF

8.2 Do acesso ao SEI-C e às informações do COAF

8.3 Dados de relatórios financeiros do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

## **9. Bancos de dados (abertos e fechados)**

9.1 Receita Federal;

9.2 Secretarias das Fazendas Estaduais;

9.3 Cartórios: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;

9.4 Detran;

9.5 Juntas Comerciais;

9.6 CadÚnico;

9.7 INSS;

9.8 Possíveis convênios com órgãos públicos para acesso a dados qualificados (MPF, CGU, TCU).

## **10. Detecção de relações ocultas entre empresas, indivíduos, registros financeiros e fiscais;**

## **11. Considerações finais.**

### **INSTRUTORES:**



Com conhecimento em diversas áreas da contabilidade, mercado financeiro, direito e tecnologia ofereço mentoria personalizada a recém-formados ou profissionais que já estejam no mercado de trabalho, mas que precisam se atualizar. Como docente, minha trajetória teve início em 2009, na Universidade de Brasília, onde ministrei várias disciplinas, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, tais como Introdução à Contabilidade, Análise Econômico-Financeira, Contabilidade Comercial, Contabilidade Fiscal, Auditoria Fiscal, Legislação, Laboratório Contábil.

Na Universidade Católica de Brasília fui Professor e Assessor do curso de Ciências Contábeis onde ministrei várias disciplinas como Contabilidade Tributária, Legislação Tributária, Contabilidade Comercial, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Contabilidade Aplicada ao Setor Público e coordenei, também, o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, em uma parceria com a Universidade e a Receita Federal.

Com relação à minha formação sou Mestre em Ciências Contábeis (UFPB, UFRN e UNB); Especialista em Auditoria e Perícia Contábil (Centro Universitário Unieuro); Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais (UNB); Graduado em Direito (UCB), Pós-Graduado em Direito da





6



CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS

Proteção e Uso de Dados Pessoais pela PUC-Minas. Tenho conhecimento e prática nos sistemas IBM I2 Ibase, IBM I2 Analyst's Notebook, Excel, Access e nos Softwares Domínio Contábil Thomson Reuters, Dexion Contábil e Alterdata.

Como atuação profissional, além da docência, sou servidor do Ministério Público Federal, onde exerço o cargo de Perito Contábil. Atualmente, sou Coordenador de Investigações Especiais na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise/PGR. Já atuei em outros órgãos como Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira da EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; No Ministério Público Militar, como chefe do setor de análise onde participei efetivamente da criação do Centro de Apoio à Investigação/MPM; Na EBSEH, adquiri um elevado grau de conhecimento na área de gestão orçamentária, financeira e contábil. No Ministério Público, minha expertise é em áreas relevantes da investigação de fraudes contábeis e financeiras, fraudes em licitações e análises de quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico.

Contatos: E-mail: [luizlfr@gmail.com](mailto:luizlfr@gmail.com). Instagram: [@luizrodrigueslfr](https://www.instagram.com/luizrodrigueslfr). LinkedIn: [luizfernandolf](https://www.linkedin.com/in/luizfernandolf).



Desde 2007 é servidor do Ministério Público Federal. Atua na área gestora do SIMBA, desde a criação da ferramenta até a definição das regras de negócio para implementação de novas versões do sistema. É chefe da divisão de controle de atendimentos da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República. Área responsável pelo suporte operacional ao público interno (Procuradores da República e Servidores) e público externo (instituições financeiras, Banco Central e órgãos conveniados). Responsável ainda pelos treinamentos aos órgãos conveniados, ministrando treinamentos em mais de cem órgãos parceiros e palestras internacionais, como no Ministério Público da Suíça, Cúpula do Mercosul e Ministérios Públicos dos países de língua Portuguesa. Atualmente gerencia equipe responsável pelos atendimentos aos Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA e Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL.

Em 2015 fez parte da delegação do Ministério Público Federal na Força-Tarefa Lava-Jato atuando em colaboração com o Ministério Público da Confederação Suíça na cidade de Lausane na Suíça.

No período de 2002 a 2007 foi bancário na Caixa Econômica Federal, na qual fora lotado em agência bancária, área gestora do banco e área de Tecnologia da Informação.



7



CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS

Na área acadêmica é bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP, com especialização em Direito Civil pela Escola Paulista de Direito - EPD.

**METODOLOGIA:** Exposição utilizando Power Point com espaço para esclarecimentos de dúvidas, sobretudo considerando situações de casos concretos que envolvam a atuação dos auditores

**ITENS INCLUSOS NO TREINAMENTO:**

Faz parte do valor investido neste treinamento os seguintes itens: material didático (apostila em formato PDF) e o certificado de participação.

**ITENS NÃO INCLUSOS:**

Local/Auditório; Coffee Break; Almoço aos Participantes; Tela; Flip Chart; Sonorização; Microfones

**LOCAL, DATAS E HORÁRIO:**

**Cidade:** Vitória - ES;

**Local:** A definir (Espaço físico da SEFAZ-ES que possa acomodar até 30 pessoas);

**Datas Sugeridas pela Contratante:** 11, 12 e 13/11/2024

**Horários Sugeridos:** 1º dia, segunda-feira das 14:00 às 18:00. 2º dia, terça-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. 3º dia, quarta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, com intervalo para lanche ou *coffee break* (se houver) e almoço (o almoço e *coffee break* não estão inclusos no valor orçado pela presente proposta).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas.

**INVESTIMENTO:**

- Valor individual por participante: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Esse valor se refere a 1 turma com até 30 participantes, totalizando: R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais);
- Obs.: Turma mínima com 25 participantes

**DADOS DA EMPRESA CAPACITADORA:**

Empresa credenciada como capacitadora pelo CRC-DF e CFC no Programa de Educação Profissional Continuada - PEPC.

CEFISCON - Centro de Estudos Fiscais e Contábeis LTDA

CNPJ: 36.227.316/0001-68

CF/DF: 07.962.597/001-76

DADOS BANCÁRIOS: Banco Cora SCD (403), AG: 0001, C/C: 3816449-8.

[www.cefiscon.com.br](http://www.cefiscon.com.br)



8



CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS

#### CONTATOS

	(61) 99200-7090 - ANDERSON ROCHA DA SILVA - GERENTE
	treinamentos@cefiscon.com.br

#### ENDEREÇO DA EMPRESA:

QS 1 RUA 210 LOTES 34 E 36 ED. LED, Águas Claras Brasília - DF.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

#### REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO SEU CANCELAMENTO:

O treinamento *in company* será confirmado com até 15 dias de antecedência da data estabelecida para a sua realização.

Em casos extraordinários, excepcionais ou de força maior a CEFISCON-LTDA reserva-se o direito de substituir os instrutores do treinamento e de reagendar a data inicialmente pactuada para ocorrer o treinamento, conforme mútuo acordo e disponibilidade das partes.

O conteúdo do curso, constante desta proposta, poderá ser ajustado quando da contratação, considerando outras necessidades da Secretaria.

CEFISCON - Centro de Estudos Fiscais e Contábeis LTDA

CEFISCON CENTRO  
DE ESTUDOS FISCAIS  
E CONTÁBEIS  
LT:36227316000168

Assinado de forma digital por  
CEFISCON CENTRO DE  
ESTUDOS FISCAIS E CONTÁBEIS  
LT:36227316000168  
Dados: 2024.09.05 13:58:29  
-03'00'

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 27/09/2024 15:21:14 -03:00

**ANDERSON ROCHA DA SILVA**  
CIDADÃO  
assinado em 30/09/2024 09:38:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/09/2024 09:38:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WN49Z5>